



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 016/2021 DE 5 DE ABRIL DE 2021.

**EXMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 011/2021**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.164/2017 de 24 de abril de 2017 e da outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.164/2017 de 24 de abril de 2017.

A Lei Municipal nº 1.164/2017 de 24 de abril de 2017, autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Rio Bonito do Iguaçu, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Atualmente a referida Lei considera de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

A presente proposta tem por objetivo alterar o valor para até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época do pagamento.

A alteração em questão dará possibilidades para o Poder Executivo aumentar o número de pagamentos de débitos ou obrigações, ou seja, o Município poderá por em dia suas obrigações sem burocracia, haja vista que abrangerá uma maior quantidade de beneficiários.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 5 de abril de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 011/2021 DE 5 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.164/2017 de 24 de abril de 2017 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.164/2017 de 24 de abril de 2017, que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

***Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do pagamento.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 5 de abril de 2021.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**